



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Estado do Rio Grande do Norte

LEI Nº 191/70,

de 20 de Julho de 1970.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à municípes pobres, áreas de terrenos / pertencentes ao município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que à Câmara Municipal aprovo_u e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar por Decreto, a municípes reconhecidamente pobres mediante divisões em lotes, uma área de terra pertencente ao município encravada no loteamento "Núcleo Marília".

Parágrafo Único:- A área de terreno possui os seguintes limites e dimensões: Ao Norte com a Rua Darcy Vargas med. 12 metros, ao Sul com a Rua Manoel Fernandes med. 39,00 metros, ao Leste com a Rua Projetada n. 16 med. 100,00 metros e ao Oeste com a Rua Projetada nº 17 med. 124,00 metros.

Artº 2º - A doação que trata o art. 1º, será / efetuada mediante Decreto Municipal, devendo obedecer o seguinte critério:

a) O municípe terá que requerer a doação ao Poder Executivo, anexando ao requerimento atestado de pobreza, conduta e residência;

b) - distribuição dos lotes será efetuada a pessoas que não possuam bens imóveis e não sejam funcionários públicos, autárquicos, comerciante ou exerçam profissão liberal;

c) - A construção no terreno doado será obrigatoriamente de taípa ou alvenaria.

Artº 3º - O prazo para início da construção no terreno será de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do lote / obedecendo a exigência constante do item "c", não podendo o beneficiado no prazo de 2 (dois) anos efetuar qualquer transação no imóvel, sob pena do mesmo reverter ao patrimônio do município.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antenor Neves de Oliveira -
Prefeito Municipal de Parnamirim)